



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 160/21

Referente ao PROJETO DE LEI N.º 116/2021- Estima a receita fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A LOA é o instrumento que estabelece as receitas e autoriza as despesas do governo municipal de acordo com a previsão de arrecadação, no intuito de concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual – PPA – em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A elaboração da LOA deve balizar-se no art. 165, III, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo ainda necessária a observância do art. 48 da referida Lei, que prevê a realização de audiência pública prévia.

No que se refere a possíveis emendas ao projeto de lei orçamentaria anual, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 166, § 3º, I, II e III da Constituição Federal.

Destarte após a análise do Projeto de Lei em epígrafe, estão em consonância aos ditames da Constituição Federal, está adequada à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal n.º 4.320/64, bem como atende às prescrições da Lei Orgânica Municipal no que tange às regras específicas sobre tramitação legislativa e finanças públicas.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí, que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

São Pedro, 25 de outubro de 2021.

Sala das Comissões,

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente

  
Elias Garcia Candeias  
Relator

  
Luciano Mazzonetto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº116/2021**- Estima a receita fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A LOA é o instrumento que estabelece as receitas e autoriza as despesas do governo municipal de acordo com a previsão de arrecadação, no intuito de concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual – PPA – em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A elaboração da LOA deve balizar-se no art. 165, III, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo ainda necessária a observância do art. 48 da referida Lei, que prevê a realização de audiência pública prévia.

No que se refere a possíveis emendas ao projeto de lei orçamentaria anual, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 166, § 3º, I, II e III da Constituição Federal.

Destarte após a análise do Projeto de Lei em epígrafe, estão em consonância aos ditames da Constituição Federal, está adequada à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64, bem como atende às prescrições da Lei Orgânica Municipal no que tange às regras específicas sobre tramitação legislativa e finanças públicas.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 25 de outubro de 2021.

  
**Elias Garcia Candeias**  
Relator